

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

3000216540

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio

Processo n.º 6070/06.0TBSCS.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Josefina Antunes de Almeida Festas.

Insolvente: Josefina Antunes de Almeida Festas, número de identificação fiscal 113902557, com endereço na Avenida da Liberdade, 265a, Vivenda Maria da Conceição, rés-do-chão, esquerdo, São João do Estoril, 2765-000 Estoril.

Administrador da insolvência: Raul Gonzalez, com endereço na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente [artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE].

Efeitos do encerramento:

Cessação de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE];

Cessação das atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

Todos os credores poderão exercer os seus direitos contra o devedor, sem quaisquer restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos [cf. 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE];

Todos os credores poderão reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].

Fica sem efeito a reunião da assembleia de credores designada para o dia 10 de Outubro de 2006.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rodrigues da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Ventura*. 3000216596

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio

Processo n.º 301/06.4TBCNF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Joaquim Oliveira Carvalho e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Cinfães, Secção Única de Cinfães, no dia 8 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim Oliveira Carvalho, casado, nascido em 8 de Setembro de 1968, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 182356744, bilhete de identidade n.º 8438530, com endereço no lugar de Urbão, Tarouquela, Cinfães, 4690-732 Tarouquela, e Delfina Soares Teixeira Carvalho, casada, nascida em 4 de Junho de 1967, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188216545, bilhete de identidade n.º 8407739, com endereço em Urbão, Tarouquela, Cinfães, 4690-708 Tarouquela, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*. 1000306218

Anúncio

Processo n.º 302/06.2TBCNF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Manuel Fernando de Oliveira Carvalho e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Cinfães, Secção Única, no dia 8 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Fernando de Oliveira Carvalho, casado, nascido em 8 de Agosto de 1964, concelho de Cinfães, freguesia de Tarouquela, Cinfães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 152671749, bilhete de identidade n.º 9385095, com endereço em Tapadas, Tarouquela, Cinfães, 4690-729 Tarouquela, Cinfães, e Maria Fernanda Soares Teixeira, casada, nascida em 16 de Dezembro de 1964, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 195938682, bilhete de identidade n.º 7660557, com endereço no lugar de Tapadas, Tarouquela, Cinfães, 4690-729 Tarouquela, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência, é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*. 1000306220

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 1433/06.4TBGRD-B.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Luís Gonzaga Rita dos Santos.

Requerida — Empialfa — Empilhadores, L.ª

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*. 3000216363

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 902/06.0TBILH.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Aqueci 2001 — Inst. de Aquecimento Central, Unipessoal, L.ª

Credor — Diet Roca — Distribuidor de Equipamentos Térmicos Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ílhavo, 1.º Juízo de Ílhavo, no dia 5 de Setembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Aqueci 2001 — Inst. de Aquecimento Central, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505459647, com endereço na Avenida de José Estêvão, 354-B, 3830-000 Gafanha da Nazaré, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência, é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com domicílio na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

É administrador da devedora João Paulo Soares Lopes, com endereço na Travessa de Luís de Camões, 17, 3830-000 Gafanha da Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).